



DECRETO Nº 048/2021/GP, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, INSTITUI O ZONEAMENTO DE TRÁFEGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código de Posturas do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação de veículos pesados, com vistas a um melhor escoamento do fluxo de veículos automotores, à segurança dos pedestres e à conservação das vias públicas;

DECRETA:

Art. 1º A fim de evitar o embaraço do trânsito dentro da sede do Município, por qualquer forma, a circulação de veículos automotores e os serviços de carga e descarga de quaisquer mercadorias no Polígono do Centro Comercial – PCC, será permitida:

- I- para veículos automotores com PBT (Peso Bruto Total) até 10 (dez) toneladas (caminhões com dimensões compactas), com ou sem carga, em qualquer horário;
- II- para veículos com PBT (Peso Bruto Total) acima de 10 (dez) toneladas até 15 (quinze) toneladas das 8h às 12h, das 14h às 17h30min, das 20h às 6h, em dias úteis, e nos sábados e domingos, a partir das 8h;
- III- para veículos automotores com PBT (Peso Bruto Total) acima de 15 (quinze) toneladas até 20 (vinte) toneladas, das 20h às 6h.

§ 1º Fica estabelecido o PCC como sendo o encontro da Rua 29 de Janeiro com a Avenida Central Sul, Rua 29 de Janeiro com a Rua Álvaro Campos, Rua Rui Barbosa, Rua Rui Barbosa com a Rua 25 de Abril, seguindo até o fechamento do polígono com a Avenida Central Norte e a Rua 25 de Abril.

§ 2º É vedado o trânsito de veículos com peso superior a 20 (vinte) toneladas no PCC.

§ 3º Entende-se por PBT - Peso Bruto Total - peso que o conjunto imprime ao pavimento (soma da tara com a lotação).





§ 4º As limitações expressas nos incisos do *caput* poderão ser temporariamente alteradas durante o período de reforma, recapeamento, asfaltamento ou de qualquer outro tipo de obra ou serviços nas vias e cujo tráfego de veículos e pessoas possa ocasionar danos às respectivas obras ou serviços em andamento.

§ 5º A limitação temporária descrita no parágrafo anterior se dará por meio de ato da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços do Município.

Art. 2º Fica vedada a circulação de carretas com mais de 06 (seis) eixos, dentro da área urbana.

Art. 3º Fica vedado o trânsito na Avenida Central Norte e Sul, independente das características e restrições já dispostas, dos seguintes veículos:

- I- Carretas;
- II- Bitrucks.

Art. 4º A utilização de serviços de carga e descarga dentro da área urbana do Município está sujeita à emissão de ordem de carregamento, com indicação da data e horário de chegada e saída do veículo.

§ 1º Para a realização dos serviços de carga e descarga no Município, os veículos deverão respeitar as restrições estabelecidas neste decreto.

§ 2º Após o horário de saída indicado na ordem de carregamento, o motorista terá 30 (trinta) minutos para se deslocar para fora da sua área de restrição, caso o local de carga ou descarga se localize dentro desta área.

Art. 5º É vedado o estacionamento nas praças públicas de:

- I- Caminhões;
- II- Veículos de grande porte;

Parágrafo único. Entende-se como veículo de grande porte o veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total superior a 10 (dez) toneladas e de passageiros, superior a vinte passageiros, conforme disposto no ANEXO I do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º As restrições deste Decreto não se aplicam:

- I- Aos veículos de socorro e emergência previstos no art. 29, inciso VII do Código de Trânsito Brasileiro;
- II- Aos caminhões pipa;
- III- Aos veículos de transporte de valores;





IV- Aos serviços essenciais de utilidade pública e privada, em caráter excepcional, desde que autorizados previamente pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura, por ato próprio.

Art. 7º Aos infratores dos dispositivos deste Decreto serão aplicadas as penalidades previstas no art. 187, inciso I, e art. 181, incisos XVII, XVIII e XIX do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º São competentes para aplicar as determinações deste Decreto os agentes da Guarda Municipal, inclusive com o suporte da Polícia Militar ou dos Agentes Estaduais de Trânsito, quando cabível.

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 29
DE JUNHO DE 2021.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

